



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Pró-Reitoria de Ensino
Coordenação de Ensino e Currículo

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS

Nº 004/2025

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PELOTAS E A
COMPANHIA DE
INFORMÁTICA
DE PELOTAS
COM VISTAS A
REALIZAÇÃO
DE ESTÁGIOS
OBRIGATÓRIOS
E NÃO
OBRIGATÓRIOS
NA FORMA
PREVISTA DA
LEI Nº
11.788/2008 E
RESOLUÇÃO Nº
087/2024
COCEPE/UFPEL.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Bairro Centro, Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Pró-reitor de Ensino **Prof. Dr. Antônio Maurício Medeiros Alves**, professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.560.573/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua responsável legal, a **Diretora-Presidente Sr^a Marlise Sinigaglia**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Pelotas - RS, qualificada nos autos do processo, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 11.788/2008, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágios, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este acordo tem como objetivo firmar cooperação educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de estágios de estudantes que, obrigatório ou não, serão particularizados por protocolos específicos (Termo de Compromisso para Realização de Estágio e Plano de Atividades de Estágio) e deverão estar de acordo com o projeto pedagógico do curso. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, nos termos estabelecidos pela LEI nº 11.788/08, ficam também incorporados a este instrumento as normas da resolução nº 087/2024 COCEPE/UFPEL.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso para Realização de Estágio ficará vinculado ao presente acordo e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, CONCEDENTE e a IES, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições das Partes

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará através de:

1. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas, que visem à preparação para o trabalho produtivo do educando;
2. desenvolvimento de ações que conduzam o incremento de planos relacionados a área de ensino;
3. cooperação de pessoal (orientador, supervisor e estagiário), para atuação em conjunto dos partícipes, proporcionando oportunidade de estágios obrigatório ou não-obrigatório;
4. disponibilização de espaço físico estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas para execução do Plano de Atividades de Estágio, no intuito de integrar o itinerário formativo do educando,
5. celebração de Termo de Compromisso para Realização de Estágio entre os partícipes e o educando, conforme parágrafo único da cláusula primeira.

Parágrafo único. As partes discriminadas neste acordo não farão jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Procedimentos

Para implementar ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, serão celebrados protocolos específicos (Termo de Compromisso para Realização de Estágio e Plano de Atividades de Estágio), a partir de propostas aprovadas pelas instâncias competentes, nos quais deverão constar:

1. identificação do protocolos específicos;
2. objetivos a alcançar;
3. metodologia a ser utilizada;
4. cronograma de desenvolvimento;
5. atribuições das partes,
6. formas de avaliação das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O tempo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo. A rescisão deste acordo poderá ser pactuada entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 06 (seis) meses. A rescisão deste acordo decorrente de denúncia de qualquer das partes, antes do término de vigência, ou alcançado o prazo máximo, não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Avaliação

Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, pelos professores da IES, em conformidade com os currículos e calendário acadêmico.

Parágrafo único. A IES realizará a fiscalização do andamento dos Planos de Atividades de Estágio celebrados nos Termo de Compromisso para Realização de Estágio, e independentemente de manter a disposição documentos que comprovem a relação de estágio, a CONCEDENTE está obrigada a apresentar, relatório de atividades, com vista ao estágio fornecendo os dados e subsídios que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo de Cooperação, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições Gerais

A IES não se responsabilizará pelos danos causados por ação ou omissão do estagiário causado a CONCEDENTE, terceiro e partícipe.

Parágrafo único. A manutenção do ESTAGIÁRIO em DESCONFORMIDADE com a lei nº 11788/2008 e resolução nº 087/2024 COCEPE/UFPEL, caracteriza vínculo empregatício do ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através da Subseção Judiciária de Pelotas/RS, da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Por estarem assim justas e acertadas, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente em formato digital, perante a presença de duas testemunhas.

Pelotas, 27 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARLISE SINIGAGLIA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MAURICIO MEDEIROS ALVES, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Ensino**, em 29/08/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3234273** e o código CRC **1ACE5292**.